



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 251/2025
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 21 de maio de 2025
(Quarta-feira)**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 2867/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE COMENDA IRMÃ DULCE A SRA HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO.

Parecer Nº 1909/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

02-PROCESSO Nº 2653/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “MEDALHA DE MÉRITO JOÃO JOSÉ PEREIRA” AO SR. ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1910/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

03-PROCESSO Nº 613/2025

PROJETO DE LEI Nº 1343/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A QUADRILHA JUNINA GONZAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1928/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 2016/2024

PROJETO DE LEI Nº 1076/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A BANDA DE PÍFANO NOSSA SENHORA DO PILAR, DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Parecer Nº 1890/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 992/2024

PROJETO DE LEI Nº 894/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O CUSCUZ DE ARROZ DE PENEDO.

Parecer Nº 1545/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

06-PROCESSO Nº 1736/2023

PROJETO DE LEI Nº 382/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE PENITENCIÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 624/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1754/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1919/2025: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

07-PROCESSO Nº 280/2025

PROJETO DE LEI Nº 1288/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO REMI CALHEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER -IEV.

Parecer Nº 1949/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibeles Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1699/2024

PROJETO DE LEI Nº 1026/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

FICA RECONHECIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O PASTEL DO BAHIA.

Parecer Nº 1678/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

09-PROCESSO Nº 3076/2024

PROJETO DE LEI Nº 1206/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. RICARDO DE CARVALHO LIMA.

Parecer Nº 1950/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

10-PROCESSO Nº 1791/2024

PROJETO DE LEI Nº 1041/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

FICA RECONHECIDO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A TAPIOCA DA DONA ROSA.

Parecer Nº 1882/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

11-PROCESSO Nº 700/2025

PROJETO DE LEI Nº 1366/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA CASA DA PROMESSA.

Parecer Nº 1947/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)

12-PROCESSO Nº 2540/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONFERE A “MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES “À SENHORA MARGARETH MENEZES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS COMO MINISTRA DA CULTURA DO BRASIL.

Parecer Nº 1880/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 1269/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONCEDE A COMENDA "OMAR COELHO DE MELLO, AO SR. ELVES ANDRE RODRIGUEUS, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA ALAGOANA.

Parecer Nº 1870/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

14-PROCESSO Nº 2892/2024

PROJETO DE LEI Nº 1174/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O TEMPLO DA NOVA ALIANÇA COM DEUS - MINISTÉRIO CASA DE ABRAHÃO.

Parecer Nº 1884/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

15-PROCESSO Nº 2758/2024

PROJETO DE LEI Nº 1159/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO BRASIL E, CONSEQUENTEMENTE, AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1886/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

16-PROCESSO Nº 2417/2024

PROJETO DE LEI Nº 1116/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER DIRETRIZES PARA QUE O ESTADO DE ALAGOAS UTILIZE A FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO ICMS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS COOPERATIVAS QUE PRODUZEM LEITE NO ESTADO.

Parecer Nº 1883/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

17-PROCESSO Nº 613/2024

PROJETO DE LEI Nº 808/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CRIA O SELO TOLERÂNCIA ZERO COM ASSÉDIO, A SER CONCEDIDO A ESTABELECIMENTOS QUE IMPLEMENTEM MEDIDAS DE PROTEÇÃO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VIOLÊNCIA SEXUAL.

Parecer Nº 1342/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1916/2025: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

18-PROCESSO Nº 912/2025

PROJETO DE LEI Nº 1406/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1953/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1954/2025: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

19-PROCESSO Nº 2374/2024

PROJETO DE LEI Nº 1108/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À SENHORA LUANA RODRIGUES DE ARAÚJO.

Parecer Nº 1952/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

20-PROCESSO Nº 181/2023

PROJETO DE LEI Nº 86/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE TORNEIRAS DE ÁGUA POTÁVEL PARA ANIMAIS EM AMBIENTES PÚBLICOS ESTADUAIS PET FRIENDLY.

Parecer Nº 1690/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1932/2025: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE MAIO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 848, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Bruno Toledo.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO “TAVARES BASTOS”, AO
SENHOR JOSÉ PEDRO CANTOÁRIO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda do Mérito Legislativo “TAVARES BASTOS”** ao Major da Polícia Militar JOSÉ PEDRO CANTOÁRIO, instituída pela Resolução nº 249, de 13 de dezembro de 1972, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana no exercício da sua profissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 13 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 849, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Silvio Camelo.

**CONCEDE A “COMENDA OMAR COELHO DE
MELLO” A ADVOGADA CRISTIANA MARIA
MAYA OMENA CALHEIROS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Omar Coelho de Mello” a Advogada CRISTIANA MARIA MAYA OMENA CALHEIROS, pelos relevantes serviços prestados a advocacia alagoana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 14 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 850, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Ricardo Nezinho.

INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO
“LEDA LINS” PARA HOMENAGEAR
PERSONALIDADES COM DESTAQUE NA
ATUAÇÃO PARA GARANTIR DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a **Medalha de Mérito “LEDA LINS”**, a qual será conferida à pessoas e entidades que se destacam na garantia de direitos da pessoa idosa no Estado de Alagoas.

§1º A homenagem a que se refere o “*caput*” será outorgada 2 (duas) vezes por ano, em junho em alusão ao Junho Violeta: mês de enfrentamento a violência contra a pessoa idosa e em outubro em comemoração ao dia da pessoa idosa, entregue a personalidades e/ou entidades que se destacarem na prestação de serviços à sociedade alagoana, em sessão solene na Assembleia Legislativa Alagoana.

Art. 2º A **Medalha de Mérito “LEDA LINS”** será constituída de medalha gravada com “Efigie” e o “Brasão” do Estado de Alagoas, acompanhada de um “Diploma”.

Art. 3º A indicação dos candidatos a **Medalha de Mérito “LEDA LINS”**, poderá ser feita por qualquer Deputado e será proposta através de Projeto de Resolução acompanhado por currículo do agraciado, e sua aprovação se dará por deliberação de maioria simples.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 851, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO “TAVARES BASTOS”, AO
DOUTOR DILMAR LOPES CAMERINO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo “Tavares Bastos”, ao Procurador Geral de Justiça em Alagoas, DOUTOR DILMAR LOPES CAMERINO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 14 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 852, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Bruno Toledo.

**CONCEDE A “COMENDA SARGENTO
ADEILDO” AO SENHOR CLÁUDIO
JOSÉ DA SILVA CANTOÁRIO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Sargento Adeildo”, instituída pela Resolução nº 606 de 03 de setembro de 2019, ao 2º Tenente da Polícia Militar CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CANTOÁRIO, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado de Alagoas no exercício da sua profissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 856, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputada Fátima Canuto

**CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO
LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES À
SENHORA NANCY VIRGÍNIA KARNS LYRA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES**, nos termos da Resolução 528, de 07 de novembro de 2012, à Senhora **NANCY VIRGÍNIA KARNS LYRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento educacional, cultural e socioeconômico da região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, Promulga a parte vetada da Lei nº 9.500, de 1º de abril de 2025, especificamente o parágrafo único, publicada no Diário Oficial do Estado Suplementar do dia 03/04/2025.

LEI Nº 9.500, DE 1º DE ABRIL DE 2025

PARTE VETADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DA LEI Nº 9.500, DE 1º DE ABRIL DE 2025, ESPECIFICAMENTE O PARÁGRAFO ÚNICO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SUPLEMENTAR DO DIA 03/04/2025, QUE CRIA MULTA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA PESSOA QUE INVADIR LOCAL DESTINADO A CULTO RELIGIOSO E/OU IMPEDIR OU PERTURBAR CERIMÔNIA RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. (...)

.....

.....

Parágrafo único. A autoridade policial deverá qualificar o infrator e realizar a lavratura do auto de infração.

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, em 20 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1966 /2025

**DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO
DA MULHER.**

Processo nº: 288/2025

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 1289/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que “**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E ACOLHIMENTO AOS CUIDADORES LEGAIS DE IDOSOS**”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável nº 1907/2025.

O objetivo é garantir aos cuidadores uma rede de apoio que ajude a avaliar a sobrecarga física e emocional, criando programas de capacitação gratuita, suporte psicológico e estimular medidas de flexibilização trabalhista para a classe.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1289/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 20 de maio de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 1967/25

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 858/2024

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 858/2024 de autoria do Deputado Cabo Bebeto, cuja ementa assim descreve: **Altera A LEI Nº 8040 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**, que institui, no âmbito do Estado de Alagoas, normas para a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos que executam procedimentos inerentes à prática de tatuagem e bodypiercing.

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

O ilustre Deputado Cabo Bebeto traz para manifestação deste colegiado alterações no corpo da Lei 8040 de 06 de setembro de 2018, com o intuito de aprimorar as normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que executem a prática de tatuagem e bodypiercing.

As modificações têm como objetivo executar a prevenção contra doenças nas pessoas que se submetem aos procedimentos já descritos, assim como oferecer à população ambientes seguros e higiênicos dentro das normas sanitárias dos diversos entes federados.

Pelas razões demonstradas pelo autor no corpo do texto apresentado, destacamos a importância da matéria como de indiscutível interesse público, fato que embasa o encaminhamento pela continuidade da tramitação e consequente **aprovação da matéria**.

É o parecer

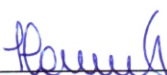
Rose Davino
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL
Relatora – Deputada Rose Davino
PL nº 858/2024

Sala das Comissões, Maceió, 20 de maio de 2025.



PRESIDENTE FATIMA CANUTO



RELATORA ROSE DAVINO

Rose Davino
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 898/2024

PROCESSO Nº: 1009/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1968/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita nesta Casa sob o número ~~898~~/2024 onde tem como ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO A NEURALGIA DO TRIGÊMEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou Parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre criação de uma Política Estadual de conscientização a neuralgia do trigêmeo no âmbito do estado de alagoas, uma condição extremamente debilitante, caracterizada por dores intensas na face que são desencadeadas por atividades rotineiras simples do dia a dia do ser humano.

Quanto aos aspectos que cabem a esta comissão analisar, não há óbices que impeçam sua regular tramitação.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 898, de 2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 20 de maio de 2025.

Presidente: _____

Relator: **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 1969/25

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 222/2023

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 222/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam cuja ementa assim anuncia: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, A SER IMPLEMENTADA PELO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.^a — Constituição, Justiça e Redação Final.

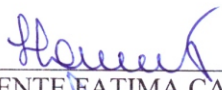
É o Relatório

A doação de órgãos e tecidos é um ato de humanidade, generosidade e solidariedade que salva vidas. Cada pessoa que se compromete com a doação tem o poder de transformar a realidade de pacientes que aguardam por um transplante, muitas vezes como única alternativa para viver. Incentivar e conscientizar sobre este tema é essencial para reduzir o tempo de espera e oferecer esperança a milhares de pessoas.

O poder público como detentor de recursos para elaboração de campanhas institucionais de comunicação abrangente, dispõe de todas as condições para sensibilizar a população sobre a importância e necessidade dessas ações de extremo interesse público. Pelos motivos já apresentados na justificativa do PLO, e a devida admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela continuidade da tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 20 de maio de 2025.



PRESIDENTE FATIMA CANUTO



RELATOR ROSE DAVINO





Rose Davino
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1970 /2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 802/2024

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 856/2024** de autoria do Deputado Cabo Bebeto que "Estabelece obrigatoriedade e prioridade de atendimento médico de emergência aos agentes públicos que integram os órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal vitimados em decorrência do exercício da função pública no âmbito do território do Estado de Alagoas e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

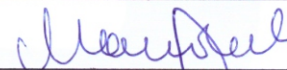
A matéria tem por objetivo salvaguardar a vida e a saúde dos profissionais que integram as forças de segurança pública e que, por óbvio, estão submetidos a um maior risco à sua integridade física no exercício das suas atividades.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância para essa categoria que dedica a vida para a proteção da sociedade em geral.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 20 de maio de 2025.

 _____ PRESIDENTE

 _____ DR. WANDERLEY (Relator)


Dr. Wanderley
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 930/2024

PROCESSO Nº: 1188/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1971/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que tramita nesta Casa sob o número 930/2024 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA O HPV, PAPILOMA VÍRUS HUMANO, PARA MENINAS, MULHERES E PESSOAS COM ÚTERO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou Parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a inclusão no Sistema único de Saúde no Estado de Alagoas, a vacinação gratuita contra HPV para meninas a partir dos 9 (nove) anos, mulheres e pessoas com útero.

Quanto aos aspectos que cabem a esta comissão analisar, não há óbices que impeçam sua regular tramitação.

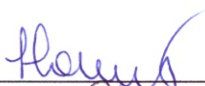
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 930, de 2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 20 de maio de 2025.

Presidente: 

Relator: 
Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1972/2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 1280/2024

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 950/2024** de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que "Institui da campanha estadual de conscientização sobre a depressão da pessoa idosa no estado de alagoas e dá outras providências".

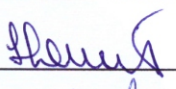
O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

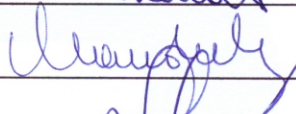
A matéria visa conferir um olhar mais atento para as pessoas que já alcançaram a terceira idade e que, por vezes, são acometidas pela depressão, uma enfermidade silenciosa e de difícil prevenção, daí a importância de conscientizar a população sobre os sintomas, fatores de risco e tratamentos disponíveis.

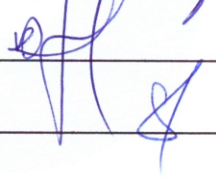
Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância para essa parcela da população.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 20 de maio de 2025.







PRESIDENTE

DR. WANDERLEY (Relator)


Dr. Wanderley
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1973 /2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 1520/2024

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 996/2024** de autoria da Deputada Fátima Canuto que "Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa de Monitorização Contínua da Glicose no Estado de Alagoas e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa oferecer melhor qualidade de vida para as pessoas que necessitam monitorar os níveis de glicose no sangue, incentivando a utilizando da tecnologia como aliada no tratamento da saúde, isso sem mencionar que o sistema proposto substitui o método tradicional que perfura o dedo do paciente a cada medição.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância para essa parcela da população.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 20 de maio de 2025.

PRESIDENTE

DR. WANDERLEY (Relator)


Dr. Wanderley
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1974 /2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 1036/2024

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 905/2024** de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos portadores de diabetes na rede estadual de saúde do Estado de Alagoas e dá outras providências".

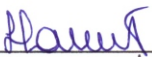
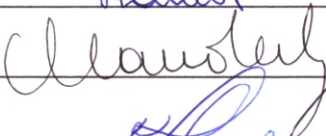
O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, "entendendo pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária" e foi encaminhado para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa oferecer melhor qualidade de vida para as pessoas portadoras de diabetes, assegurando melhor qualidade de vida por meio da segurança alimentar, isso porque a espera excessiva nos atendimentos na rede pública de saúde implica na exposição dessas pessoas a um jejum prolongado que pode ser danoso em razão da hipoglicemia.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância para essa parcela da população.

Sendo assim, sob a ótica estritamente regimental, de acordo com as atribuições desta Comissão, não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição, pelo que nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 20 de maio de 2025.

	_____ PRESIDENTE
	_____ DR. WANDERLEY (Relator)
	_____
	_____

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1975 /2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 1068/2024

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 911/2024, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que **“INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS O PROGRAMA DE MAPEAMENTO E APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, E SEUS FAMILIARES, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 1865/2025 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relator o Deputado Inácio Loiola.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO DO PROJETO EM TELA**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 20 de maio de 2025.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1976 /2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 168/2023

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonan, que **“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE ALAGOAS DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS PARA ALUNOS QUE TENHAM INTOLERÂNCIA, ALERGIA OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES POR MOTIVOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

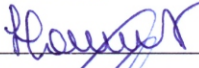
A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 1671/2024 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relator o Deputado Ricardo Nezinho.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO DO PROJETO EM TELA**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 20 de maio de 2025.

 PRESIDENTE

 RELATOR

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1977 / 25

Parecer sobre o PLO nº 188/23 – que dispõe sobre a redução na jornada de trabalho para servidores públicos do Estado de Alagoas portadores de fibromialgia.

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo de nº 411/2023

Autor: Dep. Ronaldo Medeiros

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 188/23, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros, **que dispõe sobre a redução na jornada de trabalho para servidores públicos do Estado de Alagoas portadores de fibromialgia.**

Justifica o ilustre Deputado Ronaldo Medeiros que, a presente proposição objetiva estabelecer a jornada reduzida para servidores públicos estaduais portadores de fibromialgia por ser uma síndrome clínica que se manifesta por dores difusas e crônicas corporais por longos períodos com sensibilidade nas articulações, músculos e tendões, sendo assim, dores generalizadas.

Sendo uma patologia nova e por não haver cura, com o tratamento adequado e orientado por profissionais habilitados, é possível aliviar os sintomas e amenizar as dores ocasionada pela doença, melhorando a qualidade de vida, com atividades físicas regulares e com acompanhamento de fisioterapia, reabilitação e psicoterapia, a depender da necessidade de cada paciente.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Destaca que o conteúdo deste Projeto de Lei, através da jornada reduzida de trabalho é fundamental para o controle dos sintomas, reduzindo o agravamento das comorbidades associadas, além da manutenção da capacidade laborativa dos portadores desta síndrome, evitando inclusive o afastamento do trabalho por licença médica.

Utiliza, ainda, como argumentos, que tramita na Câmara Federal uma similar proposição, o PL 2680 de 2011 que afirma: "A situação se agrava entre os indivíduos sedentários, uma condição que aumenta a perda de força muscular, diminui a densidade óssea e contribui para o ganho de peso. Como resultado, os sedentários se cansam com mais facilidade e apresentam mais queixas de dor e sono não reparador. Isso resulta em má postura, queda no rendimento, dificuldade maior para realizar tarefas do dia a dia, além de desânimo e angústia. Dessa forma, a comunidade médica recomenda, como parte do tratamento que não envolve medicamentos, a promoção da prática de atividades físicas."

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 20 de maio de 2025.

PRESIDENTE:

Membro:

RELATOR:

Membro:

Membro:

Membro:

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1978 /2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 3532/2023

Relatora: Deputada Fátima Canuto

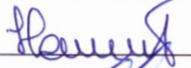
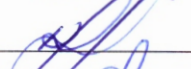
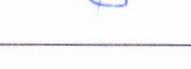
Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 687/2023, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE SANGUE NOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS”**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 1163/2024 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relatora a Deputada Gabi Gonçalves.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO DO PROJETO EM TELA**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 20 de maio de 2025.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	
	



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 1979/25

14ª COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 631/2023

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 631/2023 de autoria da Deputada Fátima Canuto, cuja ementa assim descreve: **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR “ABA” PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS UNIDADES DA REDE DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA (CRIA), NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final e da 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

É o relatório

A ilustre deputada Fátima Canuto apresenta para apreciação deste Poder Legislativo Projeto de Lei ordinária que trata da autorização de implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas unidades da Rede do Programa Criança Alagoana (CRIA), no âmbito do estado de Alagoas.

Consiste em uma proposição de extrema importância, visto que a terapia ABA tem o reconhecimento de ser uma das intervenções mais utilizadas na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

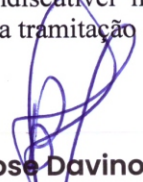
O sistema ABA tem aplicabilidade no ensino de habilidades sociais e de comunicação que são frequentemente desafiadoras para autistas, isso inclui aprendizagem de linguagem, interações sociais e expressões, com objetivo de substituir comportamentos desafiadores ou inadequados por alternativas mais adaptativas e funcionais, resultando em redução de situações de agressividade, autolesões ou repetitividade.

Cada programa ABA é singular, pois leva em consideração às necessidades individuais da pessoa autista, com uma significativa melhora na qualidade de vida, facilitando a integração social, o aprendizado e a autonomia.

A terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) pode ser iniciada em crianças a partir de uma idade muito precoce, geralmente por volta dos 2 a 4 anos de idade. Quanto mais cedo a intervenção começar, mais eficazes tendem a ser os resultados, especialmente no caso de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Pelas razões demonstradas pela autora no corpo do texto apresentado, destacamos a importância da matéria como de indiscutível interesse público, fato que embasa o encaminhamento pela continuidade da tramitação e consequente **aprovação** da matéria.

É o parecer


Rose Davino

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

**14ª COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA
MULHER**

Relatora – Deputada Rose Davino
PL nº 631/2023

Sala das Comissões, Maceió, 20 de maio de 2025



PRESIDENTE E RELATORA ROSE DAVINO





Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 1980/25

14ª COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLECENTES, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Relatora – Deputada Rose Davino

Processo nº 827/2024

PL nº 862/2024

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 862/2024 de autoria do Deputado Mesaque Padilha cuja ementa assim dispõe: **CONFERE A PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO EXCLUSIVIDADE NOS CUIDADOS ÍNTIMOS COM A CRIANÇA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.^a - Constituição, Justiça e Redação Final e da 4.^a Comissão – Educação, Cultura e Esporte,

As leis de proteção para a primeira infância são de extrema importância, pois garantem direitos fundamentais que influenciam diretamente o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças.

Importante destacar a relevância do Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo nobre Deputado Mesaque Padilha que determina exclusividade de profissionais do sexo feminino nos cuidados íntimos com crianças.

A importância desse tipo de exclusividade, quando reforça a percepção de que as mulheres são mais adequadas ou mais confiáveis para desempenhar papéis relacionados aos cuidados íntimos de crianças é a forma de evitar conflitos contra as normas culturais, tabus de gênero e expectativas de comportamento, especialmente no que diz respeito ao contato físico com crianças, razões que tornam imperativo a prevenção de práticas abusivas contra crianças na educação infantil.

Com relação aos pais e responsáveis, em alguns casos, podem sentir-se mais confortáveis ao confiar cuidados íntimos a mulheres devido a preconceitos, estereótipos ou experiências pessoais. Essa preferência é frequentemente justificada pela crença de que as mulheres são mais empáticas, cuidadosas e menos propensas a comportamentos inadequados, embora não haja evidência de que o gênero determine a capacidade ou o comportamento ético de um profissional, a exclusividade feminina às vezes é defendida como uma forma de minimizar riscos percebidos relacionados a abusos.

Desenvolvimento infantil e questões de conforto - Para muitas crianças, especialmente as mais velhas, questões relacionadas ao pudor e à privacidade podem surgir durante os cuidados íntimos. Nessas situações, algumas crianças (ou seus pais) podem preferir que esses cuidados sejam realizados por mulheres, acreditando que isso respeita mais os limites emocionais ou culturais.

Rose Davino
Deputada Estadual

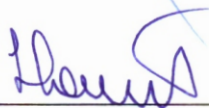
Pelas razões apresentadas apoiamos integralmente a matéria e encaminhamos os Autos para cumprir a tramitação normal e consequente aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 20 de maio de 2025



PRESIDENTE e RELATOR ROSE DAVINO





Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 1983/25

14ª COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 860/2024

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 860/2024 de autoria da Deputada Gabi Gonçalves cuja ementa assim dispõe: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

As leis de proteção para a primeira infância são de extrema importância, pois garantem direitos fundamentais que influenciam diretamente o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças.

Importante destacar a relevância do Projeto de Lei Ordinária apresentado pela nobre deputada Gabi Gonçalves que busca estabelecer através da legislação a garantia para as crianças de um crescimento saudável, pois o período entre 0 a 6 anos se constitui em uma fase crucial para o desenvolvimento do cérebro.

Políticas públicas e leis que asseguram acesso à nutrição adequada, educação, acesso à saúde em toda plenitude, proteção contra as doenças preveníveis por vacinação, acesso à programas sociais de combate às desigualdades e proteção contra abusos e negligência, constituem ações de inestimável interesse público.

Pelo exposto, pelas razões apresentadas no texto do Projeto de Lei e pela justificativa, voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei Ordinária e sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 20 de maio de 2025.

PRESIDENTE E RELATOR ROSE DAVINO

Rose Davino
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 1982/25

14º COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 878/2024

O Presente Projeto de Lei Ordinária se constitui de material para ser apreciada por esta casa de leis com a seguinte ementa: **DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS NA APURAÇÃO DOS CRIMES HEDIONDOS, DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E DOS CRIME CONTRA A DIGNIDADE, QUE TENHAM COMO VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes é um princípio fundamental para qualquer sociedade que preze pelo bem-estar e pelo futuro de seus cidadãos. Entre as diversas formas de garantir essa proteção, destaca-se a prioridade na tramitação de processos que envolvem crimes cometidos contra esse público vulnerável. A celeridade na apuração desses casos é essencial para a efetivação da justiça e para a minimização dos impactos psicológicos e sociais sobre as vítimas.

A demora na investigação e julgamento de crimes contra crianças e adolescentes pode resultar em diversos prejuízos, tanto para as vítimas quanto para suas famílias. A revitimização, que ocorre quando uma criança ou adolescente é obrigado a recontar repetidamente sua experiência traumática, é um dos maiores desafios nesses processos. Além disso, a morosidade da justiça pode permitir que os agressores continuem em liberdade, colocando em risco outras crianças e comprometendo a confiança da sociedade no sistema judicial.

A prioridade na tramitação de apuração desses crimes está prevista em legislações nacionais e internacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Essas normativas estabelecem a obrigação do Estado em garantir uma resposta rápida e eficaz a esses casos, promovendo a proteção integral das vítimas e a responsabilização dos autores dos crimes.

Para que essa prioridade seja efetiva, é fundamental que haja investimentos na capacitação dos profissionais que atuam nessas investigações, incluindo delegados, promotores, juízes e assistentes sociais. Além disso, é essencial a implementação de medidas como o depoimento especial, que permite que a criança ou adolescente preste seu testemunho em ambiente protegido e humanizado, reduzindo o impacto emocional do processo judicial.

A sociedade também tem um papel importante na cobrança por maior celeridade nesses casos, exigindo que os órgãos competentes cumpram suas responsabilidades e assegurem que nenhuma vítima fique desamparada. A impunidade gera um ciclo de violência e medo, enquanto a justiça rápida e eficaz contribui para a prevenção de novos crimes e para a proteção das futuras gerações.


Rose Davino
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Garantir prioridade na tramitação de apuração de crimes contra crianças e adolescentes não é apenas uma questão de eficiência processual, mas um compromisso ético e moral com aqueles que mais precisam da proteção do Estado e da sociedade. A celeridade na investigação e punição dos culpados é um passo essencial para a construção de um ambiente seguro e justo para todas as crianças e adolescentes.

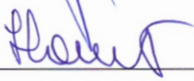
Pelos argumentos apresentado voto pela continuidade da matéria e a sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 20 de maio de 2025.



PRESIDENTE E RELATOR ROSE DAVINO





Rose Davino

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1983/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1262, de 2025

Processo: 006/2025

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 6.540, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Relator:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que visa alterar a Lei Estadual nº 6.540, de 7 de dezembro de 2004, com o objetivo de reestruturar as atribuições e a composição dos cargos efetivos vinculados à Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). A proposta busca fortalecer a capacidade institucional da universidade, garantindo maior eficiência na entrega de políticas públicas à população alagoana.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

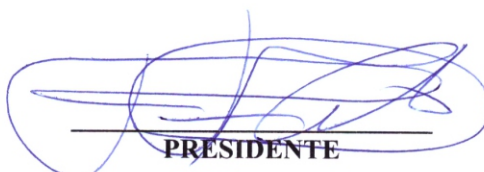


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1262/2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

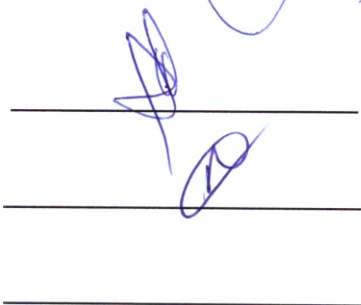
SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de maio de 2025.

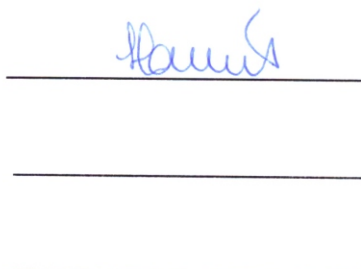


PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1984/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 477/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1312/2025

AUTORA: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que “Autoriza o Governador do Estado de Alagoas a criar o programa de fortalecimento da cadeia produtiva das mulheres marisqueiras e pescadores, e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de promover a autonomia econômica e social das mulheres marisqueiras e pescadoras de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que autoriza o Governador do Estado a instituir um programa de fortalecimento da cadeia produtiva das mulheres marisqueiras encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 170 e 174, que tratam da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na função social da atividade econômica, cabendo ao Estado, como agente normativo e regulador, fomentar atividades produtivas que promovam o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Ademais, o artigo 23, incisos VI e X, reconhece a competência comum da União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater as causas da pobreza, promovendo a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nestes termos, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1312 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20
de Maio de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130